



**PROCESSO LICITATÓRIO
CREDENCIAMENTO 002/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2025**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL
DE SÃO VENDELINO/RS.**

**MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO / RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO, Senhor **RÉGIS PAULO FRITZEN**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de recebimento dos Projetos de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores. O prazo para entrega dos envelopes será até o DIA 14 DE MAIO DE 2025, às 10 horas, ocasião em que serão os mesmos abertos, na presença dos interessados, e julgados pela Comissão de Licitações, mediante as condições deste Edital, em atendimento à Lei de Licitações, nº 14.133/2021 e alterações, conforme descrito nesse edital e seus anexos e especificamente, conforme Termo de Referência.

O presente edital e seus anexos poderão ser acessados pelos interessados no site da Prefeitura.

1. OBJETO

1.1. A presente CHAMADA PÚBLICA tem por objeto **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino**, conforme especificações, quantidades e valores abaixo discriminados:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	VALOR DE REFERÊNCIA	
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1900	kg	AIPIM EM KG - DESCASCADO E CONGELADO, tamanho médio, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos,	R\$ 10,00	R\$ 19.000,00



			rachaduras, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Embalagem com 1 kg, contendo data de fabricação e validade.		
2	70	kg	Alho cabeça graúda e firme, sem réstia, bulbo inteiro e são, sem brotos, sem grãos chochos, ardidos, manchados ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	R\$ 42,00	R\$ 2.940,00
3	1200	kg	Arroz Integral Orgânico embalagem de 1 kg com informações sobre fabricante, data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 03 meses e lote.	R\$ 10,20	R\$ 12.240,00
4	1200	Pct	Arroz Parboilizado – embalagem com 5 kg com informações sobre fabricante, data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 03 meses e lote.	R\$ 30,50	R\$ 36.600,00
5	1570	Kg	Biscoito Colonial Caseiro- pacote 1kg, sem adição gordura trans e/ou hidrogenada. Embalagens íntegras sem furos.	R\$ 26,00	R\$ 40.820,00
6	600	Kg	Bisteca suína- kg(registro no SIF ou SUSAF, especificado na embalagem) com etiqueta identificadora contendo tipo de carne e data de validade. Embalagem plástica, de kg em kg sem acúmulo de líquidos em seu interior.(AMOSTRAGEM)	R\$ 23,90	R\$ 14.340,00
7	600	Kg	Carne bovina 1ª cortada em bifes de aproximadamente 100g cada, fresca, com máximo de 5 % de gordura, ou seja, sem gordura aparente, livre de aparas, resfriada, aspecto firme, cor vermelho vivo, registro no SIF) com etiqueta identificadora contendo tipo da carne e data de validade. Embalagem plástica, sem acúmulo de líquidos em seu interior.	R\$ 45,90	R\$ 27.540,00
8	1170	Kg	Carne bovina 1ª em iscas, com máximo de 5 % de gordura, (ou seja,	R\$ 41,90	R\$ 49.023,00



			sem gordura aparente, livre de aparas, resfriada, aspecto firme, cor vermelho vivo, registro no SIF) com etiqueta identificadora contendo tipo da carne e data de validade. Embalagem plástica, sem acúmulo de líquidos em seu interior.		
9	1170	Kg	Carne de gado de panela de primeira sem osso- 1kg. Carne bovina 1ª desossada, com máximo de 5 % de gordura (ou seja, sem gordura aparente, livre de aparas, resfriada, aspecto firme, cor vermelho vivo, registro no SIF) com etiqueta identificadora contendo tipo da carne e data de validade. Embalagem plástica, sem acúmulo de líquidos em seu interior	R\$ 41,90	R\$ 49.023,00
10	1600	Kg	Carne moída- 1 kg. Carne bovina moída (com máximo de 5% de gordura, ou seja, sem gordura aparente, livre de aparas, resfriada, cor vermelho vivo, registro no SIF) com etiqueta identificadora contendo tipo da carne e data de validade. Embalagem plástica, sem acúmulo de líquidos em seu interior	R\$ 39,90	R\$ 63.840,00
11	600	Kg	Carne moída de frango – kg(registro no SIF ou SUSAF, especificado na embalagem) com etiqueta identificadora contendo tipo de carne e data de validade. Embalagem plástica, de kg em kg sem acúmulo de líquidos em seu interior.	R\$ 27,90	R\$ 16.740,00
12	600	Kg	Carne moída suína - 1kg(registro no SIF ou SUSAF, especificado na embalagem) com etiqueta identificadora contendo tipo de carne e data de validade. Embalagem plástica, de kg em kg sem acúmulo de líquidos em seu interior. (AMOSTRAGEM)	R\$ 26,90	R\$ 16.140,00
13	600	Kg	Carne suína - lombo sem osso, fresco, resfriado (registro no SIF ou SUSAF, especificado na embalagem)	R\$ 26,90	R\$ 16.140,00



			com etiqueta identificadora contendo tipo de carne e data de validade. Embalagem plástica, de kg em kg sem acúmulo de líquidos em seu interior.		
14	1700	Kg	Coxa e sobrecoxa de frango – 1 kg (sem gordura aparente, livre de aparas, resfriada, aspecto firme, cor viva, registro no SIF) com etiqueta identificadora contendo tipo da carne e data de validade. Embalagem plástica, sem acúmulo de líquidos em seu interior.	R\$ 13,90	R\$ 23.630,00
15	500	Kg	CEBOLA- 1ª qualidade, sem batidas, isentas de sujidades e corpos estranhos aderidos à casca, tamanho uniforme.	R\$ 7,49	R\$ 3.745,00
16	400	Unit	Creme de leite- 200 ml, com informações sobre fabricante, data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 03 meses e lote.	R\$ 3,95	R\$ 1.580,00
17	500	Kg	Feijão Carioca - 1 kg, com informações sobre fabricante, data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 03 meses e lote.	R\$ 10,20	R\$ 5.100,00
18	600	kg	Fígado bovino limpo, sem membrana, livre de aparas, resfriado, aspecto firme, sem manchas. Com etiqueta identificadora contendo data de validade. Cortado em bifes. (AMOSTRAGEM)	R\$ 15,90	R\$ 9.540,00
19	500	Kg	Filé de Tilápia- LIMPO, SEM ESPINHO , sem membrana, livre de aparas, aspecto firme, sem manchas, com informações sobre fabricante, data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 03 meses e lote. (AMOSTRAGEM)	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00
20	170	Unit	Geleia sem açúcar, diversos sabores- pote de 250g	R\$ 24,64	R\$ 4.188,80
21	980	Unid	IOGURTE, pasteurizado, natural e/ou diversos sabores conforme pedido, embalagem plástica, lacrada de 900ml. Produto elaborado através	R\$ 14,20	R\$ 13.916,00



			da cultura de <i>lactobacillus</i> vivos e da fermentação de puro leite de vaca integral. Produto sem a adição de gordura de origem não láctea e sem adição gordura trans e/ou hidrogenada. Embalagens íntegras sem vazamentos que contenham data de fabricação e vencimento do produto. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas isotérmicas conforme exigência e legislação vigente da Secretaria da Saúde.		
22	17000	Litro	Leite UHT INTEGRAL - Litro	R\$ 5,23	R\$ 88.910,00
23	450	Kg	Leite em pó INTEGRAL - 1 kg com informações sobre fabricante, data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 03 meses e lote.	R\$ 37,83	R\$ 17.023,50
24	450	Kg	Mel de Abelha – 1kg, com registro na Vigilância Sanitária, informações sobre fabricante, data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 03 meses e lote.	R\$ 37,00	R\$ 16.650,00
25	600	Kg	Morango Orgânico Hidropônico - pacote de 1kg	R\$ 25,00	R\$ 15.000,00
26	600	Kg	Peito de frango com osso – (registro no SIF ou SUSAF, especificado na embalagem) com etiqueta identificadora contendo tipo de carne e data de validade. Embalagem plástica, de kg em kg sem acúmulo de líquidos em seu interior.	R\$ 19,90	R\$ 11.940,00
27	1170	Kg	Peito de frango sem osso- (registro no SIF ou SUSAF, especificado na embalagem) com etiqueta identificadora contendo tipo de carne e data de validade. Embalagem plástica, de kg em kg sem acúmulo de líquidos em seu interior.	R\$ 23,90	R\$ 27.963,00
28	4000	Kg	Pepino salada com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas,	R\$ 7,68	R\$ 30.720,00



			machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca.		
29	600	Kg	Pernil suíno sem osso- kg (registro no SIF ou SUSAF, especificado na embalagem) com etiqueta identificadora contendo tipo de carne e data de validade. Embalagem plástica, de kg em kg sem acúmulo de líquidos em seu interior. (AMOSTRAGEM)	R\$ 24,15	R\$ 14.490,00
30	470	Kg	Queijo do tipo muçarela fatiado, acondicionado em embalagem do fabricante, de 1º qualidade, com fabricação e validade. – 1 kg	R\$ 45,42	R\$ 21.347,40
31	180	Unid	Queijo Ralado pacote de 500g	R\$ 46,60	R\$ 8.388,00
32	2500	Unid	Requeijão cremoso – pote com 170g data de validade de, pelo menos, 3 meses após a entrega. Produto sem adição gordura trans e/ou hidrogenada. Embalagens íntegras sem vazamentos que contenham data de fabricação e vencimento do produto. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas isotérmicas conforme exigência e legislação vigente da Secretaria da Saúde. (AMOSTRAGEM)	R\$ 7,30	R\$ 18.250,00
33	600	Kg	Sobrecoxa de frango- pacote de 1kg (registro no SIF ou SUSAF, especificado na embalagem) com etiqueta identificadora contendo tipo de carne e data de validade. Embalagem plástica, de kg em kg sem acúmulo de líquidos em seu interior.	R\$ 17,90	R\$ 10.740,00
34	1045	Unit	SUCO DE UVA INTEGRAL. Bebida não fermentada, não alcoólica, não diluída e não adoçada. ausência de corantes e aromas artificiais. a embalagem deverá ser composta por garrafas com capacidade de 1,5 litro.	R\$ 21,85	R\$ 22.833,25



35	785	Unid	Tortéi - pacote 500g	R\$ 10,50	R\$ 8.242,50
				VALOR TOTAL	R\$ 768.583,45

2. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

2.1. O objeto, da presente chamada pública, tem quantidade prevista para 12 (doze) meses, sendo que os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas escolas e creches, conforme o cronograma da Secretaria Municipal da Educação, após a assinatura do contrato.

2.2. As condições dos produtos serão conferidas por funcionário designado pelo fiscal anuente do contrato, devendo apresentar todas as características descritas no presente edital. No caso de alguma não conformidade, o produto será devolvido, tendo o fornecedor um período de 24h para reposição do mesmo.

Obs. 1. Os produtos de origem animal deverão ser transportados em veículos refrigerados, devidamente inspecionados pelo órgão competente, devendo, no momento da entrega, ser apresentado ao fiscal anuente do contrato o Alvará Sanitário do veículo, emitido pela Vigilância Sanitária.

Obs. 2. As vencedoras de produtos perecíveis de origem animal deverão apresentar, por ocasião da entrega dos mesmos, ao fiscal anuente do contrato, o seguinte documento: **Registro de inspeção sanitária dos produtos de origem animal (federal, estadual ou municipal).**

3. DO PROCEDIMENTO APÓS A ABERTURA

3.1. Os participantes do processo deverão informar-se junto ao Setor de Licitações e Contratos, sobre o resultado, e no caso de vencedor, comparecer no Setor citado anteriormente, para a assinatura do respectivo contrato.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para participação da Chamada Pública, o agricultor formal ou informal deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua **proposta até as 10:00 (dez horas) do dia 14 de maio de 2025**, em envelope lacrado, não transparente, identificado, para o que se sugere a seguinte descrição:

Ao Município de São Vendelino
Edital de Chamada Pública nº 001/2025
Proponente (NOME COMPLETO)



4.1.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (detentores de DAP, não organizado em grupo)

5.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc), quando for o caso;
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme Anexo V deste Edital;
- f) Declaração de inexistência de fatos impeditivos e em cumprimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88, conforme Anexo VIII deste Edital.

5.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (Agricultores Familiares, detentores de DAP física, organizados em grupo)

5.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc), quando for o caso;
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Anexo VI deste Edital;



f) Declaração de inexistência de fatos impeditivos e em cumprimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88, conforme Anexo VIII deste Edital.

5.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

5.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- d) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, relacionada no projeto de venda, conforme Anexo VI deste edital;
- f) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme Anexo VII deste edital;
- g) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc), quando for o caso;
- h) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- j) Declaração de inexistência de fatos impeditivos e em cumprimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88, conforme Anexo VIII deste Edital.

5.4. Ainda, todos os interessados deverão incluir também na habilitação quando se propuserem a fornecer:

- a) **produto de origem animal**, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária (podendo ser municipal, estadual ou federal) e/ou



documento emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que comprove registro de origem;

- b) **produto de origem vegetal processado** (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc.), o Alvará Sanitário e/ou documento similar que comprove origem;
- c) **produto qualificado como Sustentável ou Orgânico**, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade.

d) Para o **suco**, o proponente deverá apresentar a ficha técnica do produto e também o certificado de registro emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e/ou documento similar que comprove a origem.

5.5. Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão poderá abrir o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, conforme redação dada ao §4º do art. 36 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na Lei 14.133/21. Podendo este prazo ser prorrogado, caso seja necessário.

5.5.1. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta online na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após o início da sessão.

6. PROJETO DE VENDA

6.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelos do Anexo IV deste edital (modelo da Resolução).

6.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 02 dias corridos após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

6.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

6.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo



Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

7. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO

7.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base no cardápio de alimentação escolar, para o ano 2025, elaborados pela nutricionista do Município.

7.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

7.3. As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das possíveis dotações:

Órgão 6 - SECRET MUN.EDUCACAO,CULT.E DESPORTO

Unidade 1 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO ENSINO MDE

2003 - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR

Fundamental

Despesa 6516 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Recurso 0001

Infantil

Despesa 6235 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Recurso 0020

Unidade 3 - RECURSOS VINCULADOS

2003 - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR

Fundamental

Despesa 6065 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Recurso 1004

Infantil

Despesa 6140- 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Recurso 1004

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas



Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

8.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

8.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos.

b) o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

c) o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do país;

d) o grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

8.3.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I do artigo 35 da Resolução nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

8.3.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

8.3.3. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);



- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III do artigo 35 da Resolução nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.1 e 8.2.

8.5. A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput do Artigo 14 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

9. ENTREGA

9.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais constantes no Termo de Referência – Anexo II.

9.2. Os produtos deverão ser entregues no transcurso do ano de 2025, conforme cronograma que será entregue aos fornecedores no decorrer do contrato, como disposto no Termo de Referência – Anexo II.

9.3. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS: Com referência aos itens não perecíveis e panificados, os participantes classificados em primeiro lugar poderá ser solicitado amostras no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do julgamento da presente Chamada Pública, que serão avaliadas pela Comissão de Avaliação de Amostras da Merenda Escolar, de acordo com as especificações do edital e normas técnicas, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

9.3.1. As amostras deverão estar acondicionadas em embalagem lacrada, destinadas à Comissão de Avaliação de Amostras da Merenda Escolar e conter etiqueta com identificação do processo (número da Chamada), da empresa (razão social, Cnpj, telefone e e-mail) e relação dos itens para os quais está apresentando amostra;

9.3.2. A Comissão de avaliação, em até dois dias úteis, contados do término do prazo para apresentação das amostras, procederá a avaliação das mesmas e



emitirá um laudo de aprovação que será anexado ao processo e encaminhado por e-mail aos participantes.

9.3.3. Os fornecedores que não apresentarem amostras serão sumariamente desclassificados, exceto se os produtos apresentados sejam iguais (mesma marca) de amostras previamente aprovadas.

9.3.4. As amostras colocadas à disposição da Administração serão tratadas como protótipos, podendo ser manuseados, abertos, cozidos e experimentados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a resarcimento.

10. PREÇO E PAGAMENTO

10.1. O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, conforme Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

10.2. Só serão aceitos e classificados os projetos de venda cujo valor seja idêntico aos constantes no Anexo I deste edital.

11. CONTRATO

11.1. Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato de forma digital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O contrato a ser assinado vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até 14 de maio de 2026, podendo ser prorrogado a critério das partes.

11.2. O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município de São Vendelino e o(s) Vendedor(es) habilitados nesta Chamada Pública será feito conforme modelo constante no Anexo III.

11.3. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios.

11.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/Ano/EEx.
- b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos



de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$

Sendo,

VMC: valor máximo a ser contratado

NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica.

11.4.1. Os limites de venda por DAP Familiar/Ano/EEx. serão controlados pelo fiscal do contrato.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado após a apresentação da NOTA FISCAL/FATURA no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento definitivo visto pelo setor competente responsável pelo recebimento.

12.1.1. O recebimento dos produtos estará sob responsabilidade da servidora da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Vendelino, Pamela Tamara Gomes de Oliveira, a quem caberá verificar se os mesmos estão em conformidade com o solicitado no termo de referência.

12.2. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de São Vendelino terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

12.3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste Edital e oferecidos nas propostas.

12.4. A Prefeitura poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

12.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata.*, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

13. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES



13.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos.

13.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo IV do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

13.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato.

13.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega.

13.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o resarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato.

14.2. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

15. DOS FATOS SUPERVENIENTES

15.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão de Licitação, poderá haver:

- a) adiamento do processo;
- b) revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

16. DO FORO

16.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Feliz/RS, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.



17. DOS RECURSOS

17.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior, conforme previsão contida na Lei Federal nº 14.133/2021, a qual tem aplicação subsidiária.

18. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

18.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até **(03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, por meio do seguinte endereço eletrônico: licita@saovendelino.rs.gov.br pelo telefone (51) 99570-5591, atentando-se à data e horário limites, conforme estipulado na capa deste edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A participação de qualquer fornecedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

19.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

19.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

19.4. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

- a) os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

19.5. Fazem partes integrantes deste edital:

Anexo I – Especificações e quantidades;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Minuta de contrato;

Anexo IV – Projeto de venda - Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais;

Anexo V – Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Fornecedor Individual;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Organizações Fornecedoras;



Anexo VII – Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados;

Anexo VIII – Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

20. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

20.1. Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre o presente edital, na Prefeitura Municipal de São Vendelino/RS, à Celestino Schneider, n.º 54, Centro, de segunda-feira a quinta-feira, das 07h30min às 12h e das 13h15min às 17h45min, e na sexta-feira das 07h30min às 11h30min, ou pelo e-mail: licita@saovendelino.rs.gov.br, ou pelo telefone: (51) 99570-5591.

20.2. E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital, é o mesmo publicado no site <https://pregaobanrisul.com.br/>, bem como seus extrato publicado no Mural da Prefeitura Municipal e no Jornal Cidades, sendo estes, denominados, Imprensa Oficial do Município.

São Vendelino, 16 de março de 2025.

RÉGIS PAULO FRITZEN,
Prefeito Municipal.

Visto:

Frederico Bet
Assessor Jurídico
OAB/RS n° 111.204



CHAMADA PÚBLICA 001/2025

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Estimativa de quantitativo de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural contendo os seguintes produtos e respectiva referência de preços:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	VALOR DE REFERÊNCIA	
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1900	kg	AIPIM EM KG - DESCASCADO E CONGELADO, tamanho médio, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Embalagem com 1 kg, contendo data de fabricação e validade.	R\$ 10,00	R\$ 19.000,00
2	70	kg	Alho cabeça graúda e firme, sem réstia, bulbo inteiro e são, sem brotos, sem grãos chochos, ardidos, manchados ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	R\$ 42,00	R\$ 2.940,00
3	1200	kg	Arroz Integral Orgânico embalagem de 1 kg com informações sobre fabricante, data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 03 meses e lote.	R\$ 10,20	R\$ 12.240,00
4	1200	Pct	Arroz Parboilizado – embalagem com 5 kg com informações sobre fabricante, data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 03 meses e lote.	R\$ 30,50	R\$ 36.600,00
5	1570	Kg	Biscoito Colonial Caseiro- pacote 1kg, sem adição gordura trans e/ou hidrogenada. Embalagens íntegras sem furos.	R\$ 26,00	R\$ 40.820,00
6	600	Kg	Bisteca suína- kg (registro no SIF ou SUSAF, especificado na embalagem) com etiqueta identificadora	R\$ 23,90	R\$ 14.340,00



			contendo tipo de carne e data de validade. Embalagem plástica, de kg em kg sem acúmulo de líquidos em seu interior.(AMOSTRAGEM)		
7	600	Kg	Carne bovina 1 ^a cortada em bifes de aproximadamente 100g cada, fresca, com máximo de 5 % de gordura, ou seja, sem gordura aparente, livre de aparas, resfriada, aspecto firme, cor vermelho vivo, registro no SIF) com etiqueta identificadora contendo tipo da carne e data de validade. Embalagem plástica, sem acúmulo de líquidos em seu interior.	R\$ 45,90	R\$ 27.540,00
8	1170	Kg	Carne bovina 1 ^a em iscas, com máximo de 5 % de gordura, (ou seja, sem gordura aparente, livre de aparas, resfriada, aspecto firme, cor vermelho vivo, registro no SIF) com etiqueta identificadora contendo tipo da carne e data de validade. Embalagem plástica, sem acúmulo de líquidos em seu interior.	R\$ 41,90	R\$ 49.023,00
9	1170	Kg	Carne de gado de panela de primeira sem osso- 1kg. Carne bovina 1 ^a desossada, com máximo de 5 % de gordura (ou seja, sem gordura aparente, livre de aparas, resfriada, aspecto firme, cor vermelho vivo, registro no SIF) com etiqueta identificadora contendo tipo da carne e data de validade. Embalagem plástica, sem acúmulo de líquidos em seu interior	R\$ 41,90	R\$ 49.023,00
10	1600	Kg	Carne moída- 1 kg. Carne bovina moída (com máximo de 5% de gordura, ou seja, sem gordura aparente, livre de aparas, resfriada, cor vermelho vivo, registro no SIF) com etiqueta identificadora contendo tipo da carne e data de validade. Embalagem plástica, sem acúmulo de líquidos em seu interior	R\$ 39,90	R\$ 63.840,00
11	600	Kg	Carne moída de frango – kg(registro no SIF ou SUSAF, especificado na embalagem) com etiqueta	R\$ 27,90	R\$ 16.740,00



			identificadora contendo tipo de carne e data de validade. Embalagem plástica, de kg em kg sem acúmulo de líquidos em seu interior.		
12	600	Kg	Carne moída suína - 1kg(registro no SIF ou SUSAF, especificado na embalagem) com etiqueta identificadora contendo tipo de carne e data de validade. Embalagem plástica, de kg em kg sem acúmulo de líquidos em seu interior. (AMOSTRAGEM)	R\$ 26,90	R\$ 16.140,00
13	600	Kg	Carne suína - lombo sem osso, fresco, resfriado (registro no SIF ou SUSAF, especificado na embalagem) com etiqueta identificadora contendo tipo de carne e data de validade. Embalagem plástica, de kg em kg sem acúmulo de líquidos em seu interior.	R\$ 26,90	R\$ 16.140,00
14	1700	Kg	Coxa e sobrecoxa de frango – 1 kg (sem gordura aparente, livre de aparas, resfriada, aspecto firme, cor viva, registro no SIF) com etiqueta identificadora contendo tipo da carne e data de validade. Embalagem plástica, sem acúmulo de líquidos em seu interior.	R\$ 13,90	R\$ 23.630,00
15	500	Kg	CEBOLA- 1ª qualidade, sem batidas, isentas de sujidades e corpos estranhos aderidos à casca, tamanho uniforme.	R\$ 7,49	R\$ 3.745,00
16	400	Unit	Creme de leite- 200 ml, com informações sobre fabricante, data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 03 meses e lote.	R\$ 3,95	R\$ 1.580,00
17	500	Kg	Feijão Carioca - 1 kg, com informações sobre fabricante, data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 03 meses e lote.	R\$ 10,20	R\$ 5.100,00
18	600	kg	Fígado bovino limpo, sem membrana, livre de aparas, resfriado, aspecto firme, sem manchas. Com etiqueta	R\$ 15,90	R\$ 9.540,00



			identificadora contendo data de validade. Cortado em bifes. (AMOSTRAGEM)		
19	500	Kg	Filé de Tilápia- LIMPO, SEM ESPINHO, sem membrana, livre de aparas, aspecto firme, sem manchas, com informações sobre fabricante, data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 03 meses e lote. (AMOSTRAGEM)	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00
20	170	Unit	Geleia sem açúcar, diversos sabores- pote de 250g	R\$ 24,64	R\$ 4.188,80
21	980	Unid	IOGURTE, pasteurizado, natural e/ou diversos sabores conforme pedido, embalagem plástica, lacrada de 900ml. Produto elaborado através da cultura de lactobacillus vivos e da fermentação de puro leite de vaca integral. Produto sem a adição de gordura de origem não láctea e sem adição gordura trans e/ou hidrogenada. Embalagens íntegras sem vazamentos que contenham data de fabricação e vencimento do produto. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas isotérmicas conforme exigência e legislação vigente da Secretaria da Saúde.	R\$ 14,20	R\$ 13.916,00
22	17000	Litro	Leite UHT INTEGRAL - Litro	R\$ 5,23	R\$ 88.910,00
23	450	Kg	Leite em pó INTEGRAL - 1 kg com informações sobre fabricante, data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 03 meses e lote.	R\$ 37,83	R\$ 17.023,50
24	450	Kg	Mel de Abelha – 1kg, com registro na Vigilância Sanitária, informações sobre fabricante, data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 03 meses e lote.	R\$ 37,00	R\$ 16.650,00
25	600	Kg	Morango Orgânico Hidropônico - pacote de 1kg	R\$ 25,00	R\$ 15.000,00
26	600	Kg	Peito de frango com osso – (registro no SIF ou SUSAF, especificado na embalagem) com etiqueta identificadora contendo tipo de	R\$ 19,90	R\$ 11.940,00



			carne e data de validade. Embalagem plástica, de kg em kg sem acúmulo de líquidos em seu interior.		
27	1170	Kg	Peito de frango sem osso- (registro no SIF ou SUSAF, especificado na embalagem) com etiqueta identificadora contendo tipo de carne e data de validade. Embalagem plástica, de kg em kg sem acúmulo de líquidos em seu interior.	R\$ 23,90	R\$ 27.963,00
28	4000	Kg	Pepino salada com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca.	R\$ 7,68	R\$ 30.720,00
29	600	Kg	Pernil suíno sem osso- kg (registro no SIF ou SUSAF, especificado na embalagem) com etiqueta identificadora contendo tipo de carne e data de validade. Embalagem plástica, de kg em kg sem acúmulo de líquidos em seu interior. (AMOSTRAGEM)	R\$ 24,15	R\$ 14.490,00
30	470	Kg	Queijo do tipo muçarela fatiado, acondicionado em embalagem do fabricante, de 1º qualidade, com fabricação e validade. – 1 kg	R\$ 45,42	R\$ 21.347,40
31	180	Unid	Queijo Ralado pacote de 500g	R\$ 46,60	R\$ 8.388,00
32	2500	Unid	Requeijão cremoso – pote com 170g data de validade de, pelo menos, 3 meses após a entrega. Produto sem adição gordura trans e/ou hidrogenada. Embalagens íntegras sem vazamentos que contenham data de fabricação e vencimento do produto. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas isotérmicas conforme exigência e legislação vigente da Secretaria da	R\$ 7,30	R\$ 18.250,00



Saúde. (AMOSTRAGEM)					
33	600	Kg	Sobrecoxa de frango- pacote de 1kg (registro no SIF ou SUSAF, especificado na embalagem) com etiqueta identificadora contendo tipo de carne e data de validade. Embalagem plástica, de kg em kg sem acúmulo de líquidos em seu interior.	R\$ 17,90	R\$ 10.740,00
34	1045	Unit	SUCO DE UVA INTEGRAL. Bebida não fermentada, não alcoólica, não diluída e não adoçada. ausência de corantes e aromas artificiais. a embalagem deverá ser composta por garrafas com capacidade de 1,5 litro.	R\$ 21,85	R\$ 22.833,25
35	785	Unid	Tortéi - pacote 500g	R\$ 10,50	R\$ 8.242,50
				VALOR TOTAL	R\$ 768.583,45

1. O transporte dos produtos deverá obedecer aos critérios previstos na legislação que concerne ao tema, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade. (O transporte de alimentos industrializados está regulamentado pelas seguintes legislações federais: Portaria SVS/MS nº326, de 30 de julho de 1997 e Resolução-RDC Anvisa nº 275, de 21 de outubro de 2002).

2. A contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações.

3. Todos os produtos devem ser entregues diretamente nas escolas nos dias especificados no cronograma.

4. O cronograma poderá sofrer alterações.

5. A licitante vencedora deverá descarregar e armazenar os produtos no local indicado, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados aos produtos.

6. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de três dias úteis.

7. Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições da embalagem, a licitante notificada pela Secretaria Municipal de Educação será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, mesmo que já tenha sido distribuído às escolas da rede.

8. A frequência da entrega deverá ser conforme especificado no Termo de Referência.



CHAMADA PÚBLICA 001/2025

ANEXO II

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a **aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar para o atendimento às necessidades alimentícias das escolas municipais, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).**

1.2. O fornecimento será realizado em caráter parcelado, com entregas semanais, quinzenais, mensais e trimestrais, de acordo com a demanda específica de cada escola.

1.3. O total orçado para a execução do contrato é de **R\$ 768.583,45**, podendo ser ajustado de acordo com variações nas quantidades necessárias para cada escola, conforme o consumo real. O prazo do contrato será de 12 meses, com a possibilidade de prorrogação por igual período, conforme previsto na legislação aplicável e a conveniência da Administração.

1.4. O interesse público envolve a garantia de uma alimentação escolar nutritiva e diversificada, com ênfase na compra de produtos de agricultores familiares, conforme a Lei nº 11.947/2009, que determina a compra de, no mínimo, 30% da alimentação escolar de fornecedores da agricultura familiar.

1.5. Os produtos alimentícios têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar previamente elaborado, que detalha a necessidade da aquisição de alimentos da agricultura familiar para a alimentação escolar, visando promover a segurança alimentar e nutricional, apoiar a agricultura familiar e estimular a economia local.

2.2. O estudo técnico preliminar evidenciou que a solução de aquisição de alimentos parcelados atende de forma eficiente às necessidades das escolas, garantindo qualidade e sustentabilidade. A contratação está alinhada com as políticas públicas de incentivo à agricultura familiar e segurança alimentar.

2.3. A compra institucional da agricultura familiar é uma das diretrizes do PNAE, conforme descrito no Art. 5º da Resolução CD/FNDE nº 6 de 8 de maio de 2020, que garante o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito



local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, sendo a agricultura familiar parte de um processo que evidencia a importância de se desenvolver uma forma de produção alimentar que não apenas atenda as demandas nutricionais da população como também garanta a sustentabilidade econômica e social dos agricultores familiares, que valoriza a diversidade produtiva e atende às necessidades das instituições públicas, favorecendo o acesso a alimentos saudáveis e de qualidade para a população, na perspectiva da promoção da segurança alimentar e nutricional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a contratação de cooperativas, agricultores familiares para o fornecimento de produtos alimentícios para as escolas municipais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação incluem:

a) Origem dos produtos: Todos os alimentos fornecidos deverão ser oriundos da agricultura familiar, com comprovação de origem e adequação às exigências do PNAE;

b) Qualidade dos alimentos: Os produtos devem atender aos padrões de qualidade exigidos para consumo, com certificação sanitária e nutricional;

c) Pontualidade nas entregas: As entregas deverão ser realizadas de acordo com o cronograma acordado;

d) Capacidade de fornecimento: O fornecedor deverá demonstrar capacidade técnica e logística para atender à demanda, com infraestrutura adequada para transporte e armazenamento dos produtos.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Todas as entregas serão de acordo com os endereços abaixo:

a) **EMEI PEQUENO PARAÍSO**, sita na Rua Jaco Boeni, n 120, Centro, São Vendelino/RS; horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 06h as 18h.

b) **EMEI ESTRELINHAS DO RECANTO**, sita na Rua Alemanha, n 340, Recanto do Paraíso, São Vendelino/RS; horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 06h as 18h;

c) **EMEF VINTE E NOVE DE ABRIL**, sita na Rua São Sebastião do Caí, n 86, Piedade, São Vendelino/RS; horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 07h45min as 11h45min, e das 13h as 17h;

d) **EMEF MATHIAS RODRIGUES DA FONSECA**, sita na Estrada Vale Suíço, s/n, Vale Suíço, São Vendelino/RS; horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 07h as 11h30min.



5.1.1. Os cronogramas de entrega com as quantidades de produtos que serão entregues na semana ou mês, serão encaminhados com antecedência pelo Secretaria de Educação ao fornecedor.

5.1.2. Os veículos para transporte de alimentos, matérias-primas, devem estar em bom estado de conservação, organizados e livres de animais, de insetos, de produtos tóxicos, substâncias e objetos estranhos à atividade, além de garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

5.1.2.1. É proibido o transporte de pessoas e animais junto com os alimentos, ingredientes e embalagens para alimentos.

5.1.2.2. As caixas de transporte devem ser de material plástico, pois são fáceis de lavar e devem ser mantidas limpas e higienizadas.

5.1.2.3. Caso não tenha caixas plásticas para o acondicionamento dos alimentos, sacos plásticos transparentes, novos e limpos, também podem ser utilizados.

5.2. Os produtos serão recebidos pelo responsável pela merenda escolar em cada uma das instituições de ensino do Município, e posterior verificação pela nutricionista Pamela, fiscal do contrato.

5.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesse Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços prestados será realizada conforme o volume de alimentos entregues, considerando as entregas programadas (semanal, quinzenal, mensal e trimestral).

6.2. O pagamento será realizado de acordo com os seguintes critérios:

a) Pagamento após entrega e aceitação dos produtos, com verificação da conformidade dos alimentos e dos prazos;

b) O valor de cada pagamento será proporcional à quantidade de alimentos entregues, conforme o preço unitário estipulado no contrato.

6.3. O pagamento será realizado mediante apresentação de documento fiscal e comprovantes de entrega, a qual será recebido e atestado pelo fiscalizador, e se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento. O pagamento será realizado em até 15 dias após o encaminhamento da nota ao setor contábil.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



7.1. Para seleção dos Projetos de venda, atendendo a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE faz-se necessário seguir alguns passos, sendo eles:

7.1.2. Os projetos de venda apresentados deverão ser agrupados em:

- a) fornecedores locais,
- b) grupo de projetos pertencentes a região geográfica imediata,
- c) grupo de projetos pertencentes a região geográfica intermediária,
- d) grupo de projetos do estado e
- e) grupo de projetos do país.

7.1.3. Depois de separados, deve-se tratar primeiramente a pilha referente aos fornecedores locais, uma vez que este grupo tem prioridade frente aos demais.

a) 1ª Pilha – fornecedores locais.

IMPORTANTE: De acordo com o art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020: * no caso de DAP Física - entende-se por local o município indicado na DAP;

* no caso de DAP Jurídica - entende-se por local o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

7.1.4. Para cada item constante no edital da Chamada Pública deve-se observar as ordens de prioridade, sendo elas:

a) 1º - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre eles; Caso não tenha nenhum participante dessas representações ou caso elas não contemplem a quantidade total constante na Chamada pública, passa-se para a segunda prioridade;

b) 2º - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; Caso não tenha oferta de alimentos orgânicos ou caso a oferta não contemple a quantidade total constante na Chamada pública, passa-se para a terceira prioridade;

c) 3º - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

7.1.5. Ao final, após passar pelas prioridades, se ainda restarem itens a serem adquiridos, passa-se a analisar a 2ª pilha.

a) 2ª Pilha - projetos da região geográfica imediata:

- Regiões Geográficas Imediatas e Intermediárias



<https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-consultas/regioes-ibge-pnae>

7.1.5.1. Havendo grupos formais e/ou grupos informais e/ou agricultores individuais desses municípios e ainda havendo itens a serem adquiridos, deve-se observar as ordens de prioridade:

a) 1º - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre eles;

b) 2º - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; Caso não tenha oferta de alimentos orgânicos ou caso a oferta não contemple a quantidade total constante na Chamada pública, passa-se para a terceira prioridade;

c) 3º - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

7.1.6. Ao final, após passar pelas prioridades, se ainda restarem itens a serem adquiridos, passa-se a analisar a 3ª pilha.

a) 3ª Pilha - projetos da região geográfica intermediária:

Regiões Geográficas Imediatas e Intermediárias

<https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-consultas/regioes-ibge-pnae>

1º - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre eles;

2º - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; Caso não tenha oferta de alimentos orgânicos ou caso a oferta não contemple a quantidade total constante na Chamada pública, passa-se para a segunda prioridade;

3º - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



8.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 768.583,45 (setecentos e sessenta e oito mil quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos) tendo como base a pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal da Educação.

8.2. Conforme análise, o valor estimado está em sintonia com o praticado no mercado.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O dispêndio financeiro decorre da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 6 - SECRET MUN.EDUCACAO,CULT.E DESPORTO

Unidade 1 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO ENSINO MDE

2003 - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR

Fundamental

Despesa 6516 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Recurso 0001

Infantil

Despesa 6235 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Recurso 0020

Unidade 3 - RECURSOS VINCULADOS

2003 - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR

Fundamental

Despesa 6065 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Recurso 1004

Infantil

Despesa 6140- 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Recurso 1004

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1. A contratação de alimentos da agricultura familiar por meio de chamada pública está plenamente adequada para atender às necessidades das escolas e promover a inclusão social e econômica dos agricultores familiares. O processo proposto assegura a qualidade dos alimentos, a eficiência na utilização dos recursos públicos e o alinhamento com as políticas de segurança alimentar e nutricional.

São Vendelino, 02 de abril de 2025.

LUCIANE HAEFLIGER DORNELES

Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo.



CHAMADA PÚBLICA 001/2025

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Aos no **MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 91.984.492/0001-52, com sede Rua Padre Emílio Schneider, nº 70, Centro, na cidade de São Vendelino, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Régis Paulo Fritzen**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e **(nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual)** sita na Rua _____, nº ___, município de _____ / _____ (para grupo formal), inscrita no CNPJ _____ (para grupo formal), CPF sob nº *** ____ - ** (grupos informais e individuais) adiante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025, para aquisição de gêneros alimentícios a serem adquiridos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para os semestres de 2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do contrato a aquisição de gêneros alimentícios a serem adquiridos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para os semestres de 2025, seguindo as especificações do Termo de Referência e de acordo com a Chamada Pública nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	VALOR OFERTADO	
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

1.2. Os produtos deverão estar em conformidade com todas as especificações do Termo de Referência, no que se refere à composição, peso, qualidade, validade, embalagem, etc.

1.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

1.4. Todos os produtos fornecidos deverão apresentar grau de utilização de agrotóxicos dentro do limite permitido por lei, respondendo a licitante contratada por eventuais intoxicações ou danos a saúde causados por seu consumo.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1.** Pelo presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a fornecer os gêneros alimentícios descritos na cláusula primeira.
- 2.2.** Todas as despesas referentes aos fornecimentos objeto do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, bem como as contribuições sociais.
- 2.3.** Qualquer reclamatória trabalhista ou outra demanda relativa às obrigações da CONTRATADA, decorrentes deste contrato, constituirão motivo de rescisão contratual, sem prévio aviso ou notificação, podendo o CONTRATANTE reter todos os pagamentos devidos à CONTRATADA para cobertura destas obrigações, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações que excederem as importâncias retidas.
- 2.4.** A CONTRATADA compromete-se a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 2.5.** A contratada deverá obedecer aos critérios previstos na legislação que concerne ao tema, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade. O transporte de alimentos industrializados está regulamentado pelas seguintes legislações federais: Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997 e Resolução-RDC Anvisa nº275, de 21 de outubro de 2002.
- 2.6.** A contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações.
- 2.7.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **três dias úteis**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

- 3.1.** A entrega parcelada dos gêneros alimentícios iniciará a partir da data do empenho dos itens licitados, até a entrega total dos produtos conforme o cronograma apresentado ou até 13 de maio de 2026, que serão contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes.
- 3.2.** A Secretaria Municipal de Educação comunicará ao fornecedor as datas e quantidades dos produtos a serem entregues, sendo fornecida uma planilha de entrega.
- 3.3.** A frequência da entrega deverá ser semanal, quinzenal ou mensal conforme especificado no Termo de Referência.



3.4. Todas as mercadorias devem ser entregues diretamente nas escolas, conforme especificado no Termo de Referência, e nos dias especificados no cronograma a ser entregue aos fornecedores no decorrer do contrato.

3.5. O cronograma poderá sofrer alterações.

3.6. A contratada deverá descarregar e armazenar os produtos no local indicado, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados aos produtos.

3.7. A equipe de recebimento tem o direito de recusar os produtos que não estiverem com o peso e qualidades contratados, que estiverem danificados ou vencidos ou ainda que estiverem em desacordo com qualquer das especificações do edital, devendo o fornecedor repor o produto em 03 (três) dias úteis.

3.8. A entrega dos produtos far-se-á conforme necessidade e a pedido da Secretaria de Educação e deverá ser entregue diretamente na escola.

3.9. Além da entrega no local designado, deverá a CONTRATADA também descarregar e armazenar os materiais, nos locais indicados por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. Os gêneros alimentícios serão recebidos:

- a) provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente aceitação.

4.2. Serão rejeitados no recebimento os produtos com validade vencida, com embalagem violadas, ou, fornecidos com especificações diferentes das constantes nos Anexos I e II do edital, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.

4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, mantido o preço inicialmente contratado;



- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos itens relacionados na cláusula primeira, o valor de R\$ _____ (_____).

5.2. O pagamento efetuar-se-á de acordo a entrega, após a emissão da nota fiscal/fatura vistada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação e em até 15 (quinze) dias úteis após entrega e aceitação dos materiais pela Prefeitura.

5.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Município, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IPCA, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos gêneros alimentícios ou até 13 de maio de 2026, que serão contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

7.1. O contratado será obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato.

8.2. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO



9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato os previstos na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidor a ser designado pela Secretaria da Educação.

10.2. Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições da embalagem, a licitante notificada pela fiscal do contrato, será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, mesmo que já tenha sido distribuído às escolas da rede.

10.3. O controle dos limites de venda por DAP Familiar/Ano/EEx. será exercido pelo fiscal deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Feliz para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

11.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Vendelino/RS, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO
CONTRATANTE
RÉGIS PAULO FRITZEN - Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA
xxxxxxxx- Representante Legal

xxxxxxxxxxxxxx
Agente Fiscalizadora

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto:

Frederico Bet
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 111.204



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA

O modelo de Projeto de Venda encontra-se anexada no site <https://pregaobanrisul.com.br>, na versão .doc, ou poderá ser solicitada por meio do seguinte endereço eletrônico: licita@saovendelino.rs.gov.br ou pelo telefone (51) 99570-5591, atentando-se à data e horário limites, conforme estipulado na capa deste edital.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA 001/2025)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, data.

Assinatura.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO
AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

Eu, _____, representante
da Cooperativa/Associação _____,
com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____
declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação
Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de
venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem
DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, data.

Assinatura



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, data.

Assinatura



**PROCESSO LICITATÓRIO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E
DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

(Razão Social da empresa) _____ (nº do
CNPJ) _____, sediada (endereço
completo) _____, por intermédio do seu representante
legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº
_____ firmado abaixo, declara sob as penas da lei, para
fins de participação na dispensa de licitação que:

a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores;

b) para fins do disposto na Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição
de aprendiz

Sim Não

_____, em _____ de _____ de 2025

Assinatura do Representante Legal da Licitante